



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

LEI MUNICIPAL Nº1.685/2019.

Inclui no carnê ou boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os direitos de concessões de benefícios e as isenções do pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 36, e seu inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no carnê ou boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os direitos de concessões de benefícios e as isenções do pagamento do IPTU, no município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único – As isenções e as concessões de benefícios, deverá constar na contracapa do carnê ou, no caso, de boleto, em espaço reservado a observações, em letras maiúsculas e em negrito, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para solicitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros /RN, 18 de setembro de 2019.


Hugo Alexandre dos Santos
Presidente